

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PARLAMENTO ESTUDANTIL — 2026

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

EMENTA:

Institui diretrizes para ações de educação socioemocional nas escolas da rede pública municipal de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Mogi das Cruzes, diretrizes para o desenvolvimento de ações de educação socioemocional, destinadas prioritariamente aos estudantes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em consonância com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como com o Estatuto da criança e ao adolescente.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei terão caráter educativo e preventivo, integrando-se às atividades pedagógicas da rede municipal de ensino, observadas a legislação educacional vigente e as diretrizes pedagógicas estabelecidas pelo Poder Público.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei terão como finalidade contribuir para o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais das crianças, incluindo:

- I — reconhecimento e identificação das próprias emoções;
- II — desenvolvimento da capacidade de expressar sentimentos de maneira adequada;
- III — desenvolvimento da autorregulação emocional;
- IV — desenvolvimento de habilidades de comunicação e convivência;
- V — desenvolvimento da empatia e do respeito ao próximo;
- VI — manejo de situações como raiva, medo, frustração e conflitos;
- VII — fortalecimento de habilidades sociais e emocionais relacionadas ao ambiente escolar;
- VIII — contribuição para a construção de relações escolares baseadas no respeito, na empatia, no diálogo e na resolução pacífica de conflitos, em consonância com os princípios de proteção integral e respeito à dignidade da criança e do adolescente.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas por meio de:

I — oficinas de educação socioemocional;

II — palestras e atividades educativas;

III — rodas de conversa dinâmicas;

IV — atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais;

V — dinâmicas e atividades lúdicas adequadas à faixa etária;

VI — outras atividades educativas compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 4º A implementação e a periodicidade das ações observarão o planejamento pedagógico da rede municipal de ensino, as características de desenvolvimento dos estudantes, as necessidades identificadas no ambiente escolar e a disponibilidade dos recursos necessários.

Art. 5º Para a realização das atividades, o Poder Público poderá estabelecer parcerias e cooperação com faculdades e instituições de ensino superior públicas ou privadas, do Município de Mogi das Cruzes que possuam cursos relacionados à Psicologia, Educação e áreas afins, observada a legislação aplicável.

Art. 6º As parcerias previstas nesta Lei poderão possibilitar a participação de estudantes de graduação, inclusive de Psicologia e áreas relacionadas, sob supervisão e orientação de profissionais habilitados e de acordo com as normas da instituição de ensino e com a legislação aplicável, na realização de palestras, rodas de conversa, oficinas, atividades educativas e ações voltadas ao desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais.

§ 1º A participação de estudantes de graduação terá caráter exclusivamente educativo e formativo, não substituindo a atuação de profissionais habilitados.

§ 2º As atividades desenvolvidas no âmbito desta Lei não poderão compreender diagnóstico psicológico, psicoterapia ou qualquer outra forma de atendimento clínico privativo de profissional habilitado.

Art. 7º A implementação das ações poderá considerar as características e necessidades específicas de cada unidade escolar e das diferentes faixas etárias, priorizando atividades pedagógicas, lúdicas e adequadas ao desenvolvimento dos estudantes.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei terão caráter educativo e preventivo, não substituindo o atendimento psicológico individualizado, o diagnóstico ou o tratamento de transtornos mentais e outras condições de saúde.

Parágrafo único. Quando forem identificadas situações que demandem atendimento especializado, a escola poderá orientar os responsáveis quanto à busca pelos serviços públicos ou profissionais competentes, observados os protocolos da rede municipal de ensino.

Art. 9º A implementação das ações poderá considerar as características de desenvolvimento e as necessidades específicas de cada faixa etária, priorizando atividades lúdicas e adequadas à idade dos estudantes.

Art. 10. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, ____ de _____ de 2026.

NOMES DOS ESTUDANTES

Parlamentar Estudantil — 2026

O Projeto de Lei tem como intuito estabelecer, no Município de Mogi das Cruzes-SP, ações voltadas à educação emocional nas escolas da rede municipal, especialmente durante a Educação Infantil e os primeiros anos do Ensino Fundamental. A proposta busca contribuir para o desenvolvimento integral das crianças, considerando não apenas a aprendizagem dos conteúdos escolares, mas também o desenvolvimento de habilidades

importantes para a convivência em sociedade, como o respeito, a empatia, a comunicação e a capacidade de compreender e expressar seus sentimentos.

Diante disso, considera-se importante que a educação emocional esteja presente no ambiente escolar. Muitas crianças encontram dificuldades para reconhecer e lidar com sentimentos como raiva, frustração, medo, tristeza e ansiedade. Quando essas emoções não são compreendidas ou expressadas de maneira adequada, podem interferir na convivência com os colegas, no comportamento e no próprio processo de aprendizagem.

A proposta também encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente nos artigos 3º, 4º, 17 e 53. O Estatuto assegura às crianças e aos adolescentes condições para seu desenvolvimento físico, mental, moral e social, além de garantir o direito à dignidade, ao respeito e à integridade física, psíquica e moral. O artigo 53 estabelece ainda que a educação deve contribuir para o pleno desenvolvimento da pessoa.

Após o período de isolamento provocado pela pandemia, também se tornou importante ampliar os espaços de diálogo e apoio dentro das escolas. Nesse contexto, atividades voltadas à educação emocional podem auxiliar os estudantes a compreender melhor seus sentimentos, desenvolver formas mais adequadas de lidar com conflitos e fortalecer a convivência no ambiente escolar.

Dessa forma, o projeto propõe a realização periódica de atividades de educação emocional nas escolas da rede municipal, por meio de palestras, conversas, dinâmicas e outras ações adequadas à faixa etária dos alunos. A intenção é que essas atividades sejam incorporadas à rotina escolar de maneira responsável e contribuam para o desenvolvimento dos estudantes.

A proposta também considera a importância da participação de profissionais capacitados. Nesse sentido, prevê-se a atuação de profissionais de Psicologia junto à rede municipal de ensino, de acordo com a estrutura e as necessidades de cada escola. Esses profissionais poderão contribuir para ampliar o suporte oferecido aos estudantes e auxiliar as equipes escolares na identificação e no encaminhamento adequado de situações que necessitem de atenção especializada.

Ressalta-se que o projeto não pretende substituir o acompanhamento psicológico ou psiquiátrico individual de crianças que já realizam tratamento ou que necessitem de atendimento especializado. A proposta possui caráter complementar, buscando oferecer suporte no ambiente escolar e contribuir para que situações que demandem

acompanhamento específico sejam identificadas e encaminhadas aos profissionais e serviços adequados.

A educação emocional pode contribuir para o desenvolvimento da empatia, do respeito, da comunicação e da capacidade de lidar com diferentes situações do cotidiano. Além disso, pode favorecer uma convivência mais saudável entre os estudantes e colaborar para a construção de um ambiente escolar mais acolhedor.

Assim, o presente projeto busca contribuir para uma educação que considere não apenas o desempenho acadêmico, mas também o desenvolvimento emocional e social das crianças. Ao proporcionar espaços de orientação, diálogo e apoio, pretende-se fortalecer o bem-estar dos estudantes e ajudá-los a desenvolver habilidades importantes para sua formação e para a convivência em sociedade.